

## CONVITE Nº 04/2008 – JULGAMENTO

A Comissão Municipal de Licitações após análise dos documentos apresentados pelas empresas EQUIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO JAÚ LTDA.-ME, QUALHIARELI & GARCIA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. – EPP e META CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., referentes ao Convite nº 04/2008, cujo objeto é a contratação das obras de cobertura da quadra da praça “Adelmo Frascareli”, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0226211-27/2007/MESPORTE/CAIXA – Programa Esporte e Lazer na Cidade, proferiu a seguinte decisão:

Ficam desclassificadas: a proposta da empresa Equimetal Indústria e Comércio Jaú Ltda.-Me, pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.7 do edital, por ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica sem estar devidamente certificado pelo CREA e a proposta da empresa Qualiareli & Garcia Construções e Obras Ltda. – EPP, pelo desatendimento do referido subitem, visto que apresentou 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, sendo que um não está devidamente certificado pelo CREA e os demais não constam o desempenho de atividades pertinentes com o objeto da licitação.

Tendo em vista que houve somente uma proposta válida e que tratam-se de recursos obtidos através de Convênio com a União, esta Comissão houve por bem não dar prosseguimento ao certame, conforme Decisões 472/1999 e 1102/2001 do Tribunal de Contas da União, no sentido de que se não for atingido o número **mínimo de 03 (três) propostas válidas**, deve ser procedida a repetição do certame.

A seguir, transcrevemos os referidos entendimentos, obtidos no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br):

### **“Decisão 1102/2001-Plenário**

*Ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos §§ 3º e 7º, do art. 22 da Lei 8.666/93.*

### **Decisão 472/1999-Plenário**

*Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93.”*

Neste sentido, propomos para que o referido procedimento licitatório seja repetido, para que não haja desatendimento às normas do Tribunal de Contas da União.

Pederneiras, 02 de junho de 2008.

LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da Com. Mun. de Licitações

ANTONIO CARLOS VALINETI  
Membro

ROBERTA AURORA DE FREITAS  
Membro